

CONVÊNIO Nº001/2020

Termo de cooperação e representação que celebram entre si, Bloco Brasileiro da União de Parlamentares Sul Americanos e do MERCOSUL e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O BLOCO BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES DO MERCADO COMUM DO SUL, com sede na Assembleia Legislativa do Estado do Santa Catarina, Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 88.020-900, inscrito no CNPJ sob nº 04803229/0001-15, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente **YGOR LEONARDO CASTRO LEITE (DEPUTADO LÉO BARBOSA)**, brasileiro, casado, CPF nº 020.980.101/84, Carteira de Identidade 779.126 – SSP-TO e **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede no Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP: 74.115-900, representada neste ato por seu Presidente **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 3.935.557 e CPF nº 869.721.461-00, celebram o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

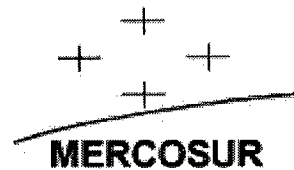
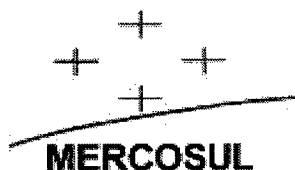
DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem como objetivo a cooperação mútua para o desenvolvimento de estudos e representação dos interesses relacionados ao Poder Legislativo, no que tange aos assuntos do MERCOSUL.

DAS OBRIGAÇÕES DO BLOCO

Cláusula Segunda - O **BLOCO PARLAMENTAR BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES DO MERCADO COMUM DO SUL**, obriga-se:

- a) A representar os interesses da Assembleia Legislativa de Goiás, conveniada por este Termo, em encontros, viagens nacionais e internacionais de interesse do Mercosul, bem como dar sustentação política a seus pleitos, em qualquer instância.
- b) A dar suporte técnico aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nos referidos encontros e viagens e sempre que solicitado.
- c) Representar os interesses da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás junto a União de Parlamentares Sul Americanos e do Mercosul-UPM.



- d) A fornecer relatórios sobre as atividades desenvolvidas
- e) Pleitear, junto ao Parlamento do Mercosul (PARLASUL), uma maior participação e representação dos Deputados Estaduais neste Parlamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Cláusula Terceira - A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás obriga-se:

- a) a Contribuir mensalmente, na forma prevista no art. 5º, I, do Estatuto para o Bloco Brasileiro da União de Parlamentares Sul Americanos e do Mercosul, com a quantia de R\$7.088,00 (sete mil e oitenta e oito reais) mensais, para custeio das despesas administrativas, de representação e de associação.
- b) A participar da Diretoria e dos eventos do Bloco na forma de seu Estatuto.

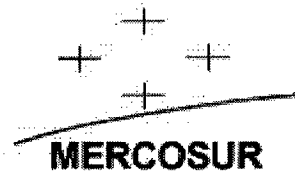
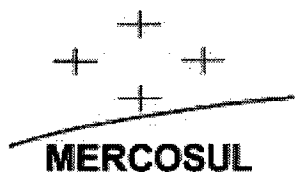
DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta - O presente convênio vigorará por prazo 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado no interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, não se lhe aplicando os limites previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONVÊNIO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - O valor total **anual** estimado deste Termo é de R\$ 85.056,00 (oitenta e cinco mil, cinquenta e seis reais), correspondente.

- a) O valor do repasse mensal será de R\$ 7.088,00 (sete mil e oitenta e oito reais), por meio de boleto bancário.
- b) Neste exercício, a despesa no valor estimado de R\$ 85.056,00 (oitenta e cinco mil, cinquenta e seis reais), referente aos meses de janeiro/dezembro de 2020, correrá à conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento da Assembleia Legislativa, conforme dotação compactada nº 2020.0101.012, classificação funcional nº .01 031 4200 4.201 - Grupo 03, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.02 - Fonte 100, DUEOF nº 00023 de 28/01/2020, e nos exercícios seguintes correrão por conta de verba orçamentária própria, constante no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo a Diretoria Financeira providenciar o DUEOF correspondente, tão logo disponível os orçamentos consequentes.
- c) Em caso de incidência de eventuais reajustes no valor das contribuições determinadas pela Assembleia Geral da UPM, nos termos do art. 12º, item "G", do Estatuto do Bloco Parlamentar Brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul (UPM), serão registrados por apostila.



DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

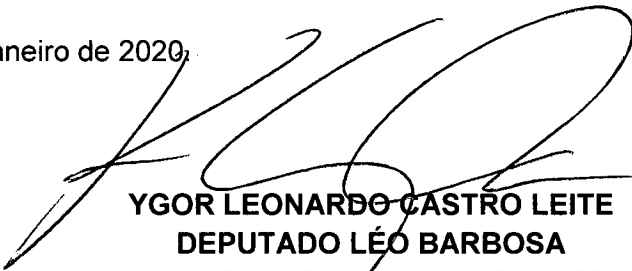
Cláusula Sexta - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, a partir da data de sua assinatura, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não decorrendo desta decisão qualquer ônus para as partes conveniadas.

DA PUBLICAÇÃO E FORO.

Cláusula Sétima - Incumbe à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás providenciar a publicação do extrato desse instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

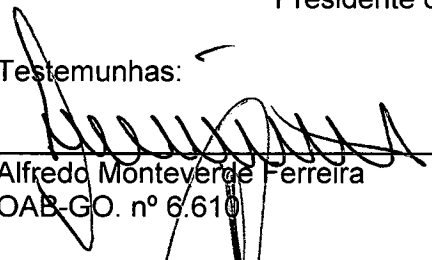
Cláusula Oitava - As partes convenientes elegem o Foro de Goiânia/GO, com renúncia de outros, ainda que privilegiados, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente convênio.

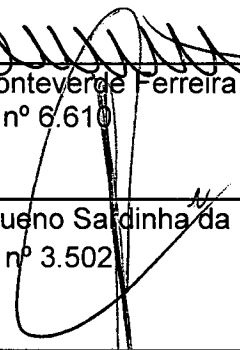
Goiânia, ____ de janeiro de 2020.


YGOR LEONARDO CASTRO LEITE
DEPUTADO LÉO BARBOSA
Presidente do Bloco Brasileiro da UPM/MERCOSUL


DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Testemunhas:


Alfredo Monteverde Ferreira
OAB-GO. nº 6.610


Rubens Bueno Sardinha da Costa
OAB-GO. nº 3.502